DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SEMASC
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
E-mail: setassimoespi@hotmail.com

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

§2º Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.
§3º Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.
§4º As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis na Rua José Carvalho, s/n - Centro, Simões-PI, no horário de 08:00 às 13:00.
§5º As denúncias poderão também ser encaminhadas para o e-mail setasssimoespi@hotmail.com.
§6º Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.
§ 7º O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

Art. 5º. No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).
Parágrafo único. Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

Art. 6º. A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:
I – arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;
II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no *caput* (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).
§ 1º No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas;
§ 2º Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.
§ 3º As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

Art. 7º. Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).
§ 1º A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);
§ 2º No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

Art. 8º. Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseminados nas urnas eletrônicas.
Parágrafo único. Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

Art. 9º. O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, § 7º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda, deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do CMDCA, com antecedência mínima de 72(setenta e duas), bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.

Art. 10. Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.
Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

Art. 11. A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:
a) tão logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as)
b) na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.
§ 1º Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial
§ 2º Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

Art. 12. Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.
Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Simões-PI, 20 de Março de 2023.

Maria das Graças Veloso Sousa
Presidente do CMDCA de Simões-PI

Id:1252681A507824C1

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 032/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023 de 17/03/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/2002, submissão a Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e seus alterações.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí-PI, representada pelo seu prefeito o Sr. Amilton Rodrigues de Sousa, portador do CPF nº 865.329.953-04.
CONTRATADA: LUCILENE M. DE SOUSA-ME, nome de fantasia: **AMANDA CONSTRUÇÕES**, inscrita no CNPJ nº 15.085.270/0001-10, com sede na Praça Vicente Manoel do Nascimento nº 208, centro na cidade de Floresta do Piauí-PI, representada pela sua titular a Srª **Lucilene Maria de Sousa**, portadora do CPF nº 001.368.133-80.
OBJETO: Fornecimento de Material de Construção para atender todas as Secretarias do Município de Floresta do Piauí-PI, distribuídos em LOTES, conforme especificação no edital deste pregão presencial supra.
FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município/FUNDEB/QSE/PDDE/EJA/PEJA/BRALF/FPM/ICMS/ISS/IPVA/IPTU/IPI/FNAS/FMAS/SCFV/CRAS/IGDBF/FMDCA/FMS/FNS/PAB/FUS/PSF/PSB/CEO/NASF/CAPS/Custeio/Cofinanciamento e outras arrecadações.
VALOR: R$ 691.821,00 (seiscentos e noventa e um mil, oitocentos e vinte e um reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 21/03/2023 a 20/03/2024.
ASSINATURAS: Prefeito: Amilton Rodrigues de Sousa e Empresa: **LUCILENE M. DE SOUSA-ME**, nome de fantasia: **AMANDA CONSTRUÇÕES-ME**, inscrita no CNPJ nº 15.085.270/0001-10.

Floresta do Piauí-PI, 21 de Março de 2023.

Raimundo Nonato de Sousa
Pregoeiro

Id:01AB2675EE0024C4

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 033/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023 de 17/03/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, submissão a Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e seus alterações.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí-PI, representada pelo seu prefeito o Sr. **Amilton Rodrigues de Sousa**, portador do CPF nº 865.329.953-04.
CONTRATADA: PEDRO MIGUEL DE OLIVEIRA 14057397892, nome de fantasia: **VERDURÃO SACOLA CHEIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.466.090.0001-02, sediada na Praça Vicente Manoel do Nascimento Nº 200, Bairro: centro, na cidade de Floresta do Piauí-PI, representada pelo seu titular o Sr. **Pedro Miguel de Oliveira**, portador do CPF: 140.573.978-92.
OBJETO: Fornecimento Futuros de Frutas, Verduras e Legumes, para Merenda Escolar da rede de ensino público Municipal e demais Secretarias do Município de Floresta do Piauí-PI.
FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município/FUNDEB/FNDE/PNAE FPM/ICMS/ISS/FNAS/FMAS/SCFV/FNS/FMS/Custeio/Cofinanciamento e outras arrecadações.
VALOR: R$ 98.446,90 (noventa e oito mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa centavos).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 21/03/2023 a 20/03/2024.
ASSINATURAS: Prefeito: Amilton Rodrigues de Sousa e Empresa: **PEDRO MIGUEL DE OLIVEIRA 14057397892**, nome de fantasia: **VERDURÃO SACOLA CHEIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.466.090.0001-02.

Floresta do Piauí-PI, 21 de Março de 2023.

Raimundo Nonato de Sousa
Presidente da CPL